

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01075/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Messias/AL	CNPJ:	12.200.283/0001-02
Endereço:	Rua Elpidio Cavalcante, S/N	CEP:	57990-000
Bairro:	Centro	Fax:	(082) 3262-1570
Telefone:	(082) 3262-1570		
E-mail:	messiasprev20212024@gmail.com		
Representante	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA		
CPF:	020.732.534-07		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetcivil@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE	CNPJ:	14.971.510/0001-10
Endereço:	Travessa Paulo Fernandes, S/N	CEP:	57990-000
Bairro:	Centro	Fax:	(082) 3262-1961
Telefone:	8299319-6546		
E-mail:	messiasprev20212024@gmail.com		
Representante	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA		
CPF:	926.211.804-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	mariaomena2010@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 374 DE JUNHO DE 2022, ART. 2° e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Messias da quantia de R\$ 2.073.861,53 (dois milhões e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 10/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Messias confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.073.861,53 (dois milhões e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.564,36 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.564,36 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 374 DE JUNHO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01075/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Messias - AL / 23/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/12/2022
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2022
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2022 13:02:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=538189&crc=AE199DB7>, informando o código verificador: 538189 e código CRC: AE199DB7.

DECLARAÇÃO

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01075/2022, firmado entre o/a Messias e o MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS em 23/12/2022, foi publicado em 28/12/2022 no

☒ mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Messias, 28/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/12/2022
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2022
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2022 13:02:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=538189&crc=AE199DB7>
, informando o código verificador: 538189 e código CRC: AE199DB7.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2021	78.818,20	1,25	6,91	5.446,34	6,50	5.477,20	1.576,36	91.318,10
11/2021	79.092,46	0,95	5,90	4.666,46	6,00	5.025,54	1.581,85	90.366,31
12/2021	78.763,23	0,73	5,13	4.040,55	5,50	4.554,21	1.575,26	88.933,25
13/2021	85.032,81		5,13	4.362,18	5,50	4.916,72	1.700,66	96.012,37
01/2022	90.655,01	0,54	4,57	4.142,93	5,00	4.739,90	1.813,10	101.350,94
02/2022	115.589,57	1,01	3,52	4.068,75	4,50	5.384,62	2.311,79	127.354,73
03/2022	111.944,38	1,62	1,87	2.093,36	4,00	4.561,51	2.238,89	120.838,14
04/2022	114.503,97	1,06	0,80	916,03	3,50	4.039,70	2.290,08	121.749,78
05/2022	107.813,21	0,47	0,33	355,78	3,00	3.245,07	2.156,26	113.570,32
06/2022	116.889,01	0,67	-0,34	-397,42	2,50	2.912,29	2.337,78	121.741,66
07/2022	156.380,67	-0,68	0,35	547,33	2,00	3.138,56	3.127,61	163.194,17
08/2022	127.285,59	-0,36	0,71	903,73	1,50	1.922,84	2.545,71	132.657,87
09/2022	341.961,53	-0,29	1,00	3.419,62	1,00	3.453,81	6.839,23	355.674,19
10/2022	339.221,40	0,59	0,41	1.390,81	0,50	1.703,06	6.784,43	349.099,70
TOTAL:	1.943.951,04			35.956,45		55.075,03	38.879,01	2.073.861,53

[Assinatura]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 12.200.283/0001-02 Número do acordo: 01075/2022 Data de consolidação do: 22/12/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Messias / AL Data de assinatura do Termo: 23/12/2022
Título PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PATRONAL PERÍODO 10/2021 A 10/2022. Data de vencimento da 1ª 10/01/2023
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 374 DE JUNHO DE 2022, ART. 2º

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
Competência Inicial: 10/2021 Final: 10/2022
Diferença 1.943.951,04 Diferença apurada 2.073.861,53
Valor da parcela na data de 34.564,36

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Messias / AL - 12.200.283/0001-02
Representante 020.732.534-07 - MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA

Data: 28/12/2022 **Assinatura:** Marcos José Herculan da Silva

UNIDADE GESTORA: MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS - 14.971.510/0001-10
Representante 926.211.804-00 - MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA

Data: 28/12/2022 **Assinatura:** Maria José Bezerra de Omena

TESTEMUNHAS

Paula da Silva Galvão

Nome PAULA DA SILVA GALVAO

Cargo

CPF: 030.327.744-03

Rogério Rodrigues dos Santos

Nome

ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo

CPF: 787.002.564-04